

Procedimento n.º 08/CPPr/SGEC/2021

CONVITE

Aquisição de serviços jurídicos com especialização na área da contratação pública

Índice

INTRODUÇÃO	3
I – Objeto do convite	4
II – Entidade Adjudicante	4
III – Decisão de contratar	4
IV – Jurí do procedimento	5
V – Procedimento de aquisição	5
VI – Documentos Exigidos	5
VII – Critério de Adjudicação	6
VIII – Esclarecimentos, retificação e alterações às peças do procedimento	7
IX – Modo de apresentação da proposta e prazo	8
X – Caução	8
XI – Propostas variantes	9
XII – Negociação	9
XIII – Preparação da Adjudicação	9
XIV – Documentos de habilitação	9
XV – Outorga do Contrato	10
XVI – Legislação Aplicável	11
ANEXOS	11

Introdução

A Direção de Serviços de Contratação Pública da Secretaria-Geral da Educação e Ciência, nos termos do artigo 115.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, convida V. Ex.^a, para a apresentação de proposta para aquisição de serviços jurídicos com especialização na área da contratação pública, em regime de avença.

Referência: Nº 08/CPPr/SGEC/2021, Data: 24/03/2021

Data Limite para receção das propostas: 30/03/2021

I – Objeto do convite

- 1- O objeto do procedimento é a aquisição de serviços jurídicos com especialização na área da contratação pública, em regime de avença.
- 2- A aquisição de serviços compreende a análise jurídica de procedimentos aquisitivos para assegurar o cumprimento dos requisitos legais, no âmbito do sistema de gestão de controlo interno e no plano de combate aos riscos de contratação pública.
- 3- O presente procedimento insere-se no CPV 79000000-4, com a designação de serviços a empresas: direito, comercialização, consultoria, recrutamento, impressão e segurança, a que se refere o Regulamento (CE) n.º 2195/2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, L 74.

II – Entidade Adjudicante

A entidade pública adjudicante é o Estado Português, sendo o procedimento conduzido pela Secretaria-Geral da Educação e Ciência, com sede na Avenida Infante Santo, n.º 2, 1350-178 Lisboa, com os números de telefone +351 217 811 600, de telefax +351 217 811 621 e com o e-mail: compras.mec@sec-geral.mec.pt.

III – Decisão de contratar

1. A decisão de contratar e de autorização da despesa nos termos dos artigos 36.º e 38.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2018, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei 197/99, de 8 de junho, na sua atual redação, é do Senhor Secretário-Geral da Educação e Ciência, tendo sido delegada a competência à Senhora Secretária-Geral Adjunta, Dr.ª Purificação Cavaleiro Pais, através do Despacho n.º 15554/2016, de 15 de dezembro, publicado no *Diário da República* n.º 247, da 2.ª série, de 27-12-2016.

2- A decisão de contratar foi tomada por despacho da Senhora Secretária-Geral Adjunta, Dr.^a Purificação Cavaleiro Pais, em 24 de março de 2021, fundamentando a escolha do procedimento ao abrigo da base legal constante no capítulo V.

IV – Júri do procedimento

1- O procedimento é conduzido por um Júri, designado para o efeito de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 67.º do CCP, pelo órgão indicado no capítulo III, composto em número ímpar, por um mínimo de três membros efetivos, um dos quais presidirá e dois suplentes, exceto quando tenha sido apresentada uma única proposta.

2- Júri inicia o exercício das suas funções no dia útil subsequente ao do envio do convite através da plataforma eletrónica de contratação e o seu funcionamento rege-se pelas disposições legais aplicáveis, nomeadamente o artigo 67.º e seguintes do CCP.

3- O Júri do procedimento pode ser apoiado por peritos ou consultores para a emissão de pareceres em áreas especializadas, nos termos do n.º 6 do artigo 68.º do CCP.

4- Foram delegadas no Júri todas as competências, com exceção da competência para a retificação das peças do procedimento no tocante a erros e a omissões e para a decisão de adjudicação nos termos do n.º 2 do artigo 69.º do CCP.

5- Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 55.º do Código do Procedimento Administrativo foi designado o Júri como órgão responsável pela direção do procedimento.

6- O Júri é dispensado caso seja apresentada uma única proposta, nos termos do n.º 4 do artigo 67.º do CCP.

V – Procedimento de aquisição

O presente convite é efetuado ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, o recurso ao procedimento pré-contratual de consulta prévia.

VI – Documentos Exigidos

1- Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo I** do CCP.

- 2- Proposta de preço que deve ser elaborada em conformidade com o **Anexo II** deste convite.
- 3- Quaisquer outros documentos que considerem indispensáveis para o esclarecimento dos atributos da sua proposta, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do CCP.
- 4- Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, sem emendas ou rasuras, ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a sua prevalência, para todos os efeitos sobre os respetivos originais.
- 5- No documento referido no n.º 2 do presente capítulo os concorrentes devem identificar expressa e inequivocamente:
 - a) Os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites, do qual não pode, em caso algum, resultar a violação de qualquer parâmetro base fixado no caderno de encargos;
 - b) O valor incorporado no preço ou preços indicados na proposta, atribuído a cada um dos suprimentos, a que se refere a alínea anterior.
- 6- O preço da proposta é expresso em Euros.
- 7- Todos os documentos e informações, exigidos por lei e/ou indicados neste convite, devem instruir a proposta sob pena de exclusão da mesma.

VII – Critério de Adjudicação

- 1- A adjudicação do serviço é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela avaliação do preço.
- 2- As propostas são ordenadas por ordem crescente do preço contratual mais baixo (1.º lugar) para o preço contratual mais alto (último lugar).
- 3- Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será efetuado por sorteio, sendo notificados todos os concorrentes da data e hora a efetuar o mesmo, mediante notificação genérica a efetuar através da plataforma eletrónica de contratação pública.

VIII – Esclarecimentos, retificação e alterações às peças do procedimento

- 1- Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento deverão ser solicitados pelos interessados, por escrito, na plataforma eletrónica, durante o primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas, e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identificam, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento por si detetados.
- 2- Os esclarecimentos a que se refere o número anterior ou quaisquer outros da iniciativa da Entidade Adjudicante serão prestados pelo responsável do procedimento, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
- 3- Até ao termo do prazo fixado no número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar, deve pronunciar-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam expressamente aceites.
- 4- O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimimento de cada um dos erros ou omissões aceites nos termos do disposto no n.º 3 do presente artigo.
- 5- Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, no mesmo prazo referido no n.º 2 do presente artigo.
- 6- Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados e/ou pelo órgão competente para a decisão de contratar serão disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante, sendo notificados todos os interessados de tal facto.
- 7- Os esclarecimentos, e as retificações, fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.
- 8- Quando os esclarecimentos ou as retificações sejam comunicados para além dos prazos estabelecidos para o efeito no presente artigo, o prazo para a apresentação das propostas deve ser adequadamente prorrogado, nos termos do n.º 1 do artigo 64.º do CCP.
- 9- Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões das peças do procedimento não possam ser prestados nos prazos estabelecidos para o efeito no presente artigo, o prazo para a apresentação das propostas deve ser adequadamente prorrogado, nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do CCP.

IX – Modo de apresentação da proposta e prazo

1- A apresentação da proposta deverá ser realizada exclusivamente de forma eletrónica, devendo cumprir com o disposto nas alíneas seguintes:

- a) Data limite de entrega: até às 23H59 do 6.º dia, após entrega do Convite;
- b) Prazo Manutenção da Proposta: 66 (sessenta e seis) dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação da proposta;
- c) A entrega da proposta ao presente procedimento será efetuada na plataforma eletrónica de contratação da ACIN-ICLOUD SOLUTIONS, LDA, acedendo-se através de <https://www.acingov.pt>;
- d) A proposta deverá ser colocada na plataforma e:
 - i) No caso de ser necessário algum esclarecimento adicional por parte da ACIN, deverão contactar o número 707 451 451, de Segunda a Sexta, entre as 08h30 e as 19h00 ou por correio eletrónico para apoio@acingov.pt.

2- Todos os documentos da proposta devem ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada em cumprimento do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto:

- a) os concorrentes devem utilizar certificados digitais qualificados e emitidos por entidades certificadoras;
- b) nos casos em que o certificado não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade submeter, conjuntamente com a proposta, um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante;
- c) no caso de agrupamento de concorrentes, a proposta deve ser assinada com uma assinatura eletrónica qualificada da entidade representante do agrupamento.

3- Não serão admitidos, em caso algum, os concorrentes cujas propostas deem entrada depois de terminado o prazo fixado na alínea a) do n.º 1 do presente capítulo.

X – Caução

Não é exigível a prestação de caução, uma vez que o preço contratual é inferior a €200.000,00, conforme previsto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

XI – Propostas variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

XII – Negociação

Não haverá lugar à negociação de proposta.

XIII – Preparação da Adjudicação

- 1- Após a análise das propostas e da aplicação do critério de adjudicação previsto no capítulo VII, o Júri elabora um relatório preliminar fundamentado, nos termos do artigo 122.º do CCP.
- 2- Elaborado o relatório preliminar, o Júri procede à audiência prévia dos concorrentes, estabelecendo o prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de notificação do relatório preliminar, para se pronunciarem.
- 3- Decorrido o período de audiência prévia, o Júri elabora um relatório final fundamentado, nos termos do artigo 124.º do CCP, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de propostas.
- 4- Cumpridas as formalidades previstas para a fase de avaliação das propostas, a Entidade Adjudicante procede à adjudicação da proposta hierarquizada em primeiro lugar.

XIV – Documentos de habilitação

- 1- O concorrente deve apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação da adjudicação, os seguintes documentos:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do CCP, reproduzida no anexo III do Convite;
 - b) Documentos previstos nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP, e da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro: certificado de registo criminal ou, na sua falta, documento equivalente emitido pela autoridade judicial ou administrativa competente (no caso de pessoas coletivas documentos de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções e, da empresa);

- c) Documentos previstos nas alíneas d) e e) do artigo 55.º do CCP, e da Portaria n.º 372/2017 de 14 de dezembro, ou, certificado emitido pela entidade competente;
- d) Caso os documentos referidos nas alíneas anteriores b) e c), não se reportarem a todos os casos referidos nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP e da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, deve ser apresentada uma declaração solene, sob compromisso de honra, feita pelo interessado perante autoridade judicial ou administrativa competente, um notário ou um organismo profissional qualificado;
- e) A indicação do número e validade do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão de quem tem poderes para outorgar o contrato.

2- O concorrente a quem forem adjudicados os serviços objeto deste procedimento deve apresentar os documentos de habilitação através de plataforma eletrónica.

3- No caso de a mesma se encontrar indisponível, através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão eletrónica de dados.

4- Para efeitos do disposto no número anterior o endereço eletrónico para onde o adjudicatário deve enviar os documentos de habilitação é o seguinte: compras.mec@sec-geral.mec.pt.

5- Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1, do artigo 86.º do CCP, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário relativamente ao qual o facto ocorreu, fixando o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para se pronunciar por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

6- Quando as situações previstas no n.º 1 do artigo 86.º do CCP, se verifiquem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, num prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis para apresentação dos documentos em falta, sob a pena de caducidade da adjudicação.

XV – Outorga do Contrato

1- O contrato será reduzido a escrito, em data a acordar entre as partes, no prazo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta, mas não antes da apresentação de todos os documentos de habilitação exigidos.

2- Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:

- a) Os suprimientos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
- c) O caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.

3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.

4- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo Adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º, ambos do CCP.

XVI – Legislação Aplicável

Em tudo o que for omissão no presente convite e no caderno de encargos, aplicam-se as disposições constantes na legislação de direito europeu e nacional.

ANEXOS

I - Modelo de Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP;

II - Modelo da proposta;

III- Modelo de Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP.